



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

LEI Nº 227/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Santa Luz-PI e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Luz, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 1.º Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano** de Santa Luz.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano criado por este artigo adota a sigla CMDU, que representa a sua denominação.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU do Município de Santa Luz - PI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Santa Luz, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;



III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município de Santa Luz;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de 07 (Sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 representantes do Poder Público da:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Esporte e Cultura;
- e) Representante da Câmara Municipal;

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante das Associação Comunitária;
- c) 01 Engenheiro ou 01 Arquiteto.

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo II
Das Disposições Gerais e Finais



Art. 7º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 8º - O CMDU será administrado por um Presidente na pessoa do Secretário Municipal de Administração e Finanças nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 9º - O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luz.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Luz, estado do Piauí, 30 de novembro de 2022.

José Lima de Araújo
Prefeito Municipal

José Lima de Araújo
Prefeito Municipal
Santa Luz - Piauí
CPF 132 842 824 91

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL.

MATÉRIA EM PAUTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI: Nº. 009/2022	PROCEDÊNCIA: PODER EXECUTIVO			NUMERADA, APROVADO E REGISTRADA NO LIVRO DE ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL	
DATA DA SESSÃO: 16/12/2022	21ª	SESSÃO ORDINÁRIA	15ª		
VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> APROVADO COM EMENDA <input type="checkbox"/> REJEITADO	
		SIM	NÃO		ABSTENÇÃO
	KENNEDY DA SILVA RÊGO	X			
	CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X			
	DILSON PEREIRA DA TRINDADE	X			
	MARCIO GUEDES DO RÊGO	X			
	JOELMIR PRUDENCIO DE SOUSA	X			
	DEUSIMAR MOURA CAMPOS	X			
	JOAQUIM PAULINO DE A. FILHO	X			
	EDIVILSON PEREIRA DA TRINDADE	X			
PEDRO BARBOSA DA SILVA	X				
TOTAL DE VOTOS					

Kennedy Rêgo
VER. KENNEDY DA SILVA RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dilson Pereira da Trindade
VER. DILSON PEREIRA DA TRINDADE
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL